



Instituto Da Previdência De Bom Jesus Dos Perdões

Instituto da Previdência 2
Portarias 2

Prefeitura Municipal De Bom Jesus Dos Perdões

Secretaria de Educação 3
Decretos 3

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL**.

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.bjperdoes.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Asbi - Associação Beneficente ao Idoso

CNPJ: 04.190.418/0001-60

Telefone: (11) 4891-1480

Celular:

E-mail: CASADEAMPAROAIDOSO@HOTMAIL.COM

R. Brasilina do Espirito Santo, nº 40 - Centro - CEP: 12955-000

Bom Jesus dos Perdões - SP

Câmara De Bom Jesus Dos Perdões

CNPJ: 51.913.804/0001-12

Telefone: (11) 4012-7535

Celular:

E-mail: contato@camarabjperdoes.sp.gov.br

Rua Nossa Senhora da Consolação, nº 295 - Centro - CEP: 12955-000

Bom Jesus dos Perdões - SP

Site: <http://www.camarabjperdoes.sp.gov.br/>

Instituto Da Previdência De Bom Jesus Dos Perdões

CNPJ: 10.642.943/0001-71

Telefone: (11) 4891-1677

Celular:

E-mail: prevbomjesus3@prevbomjesus.com.br

Rua Joaquim Rodrigues dos Santos, nº 790 - Cidade Nova - CEP: 12955-000

Bom Jesus dos Perdões - SP

Site: <https://www.prevbomjesus.com.br/>

Prefeitura Municipal De Bom Jesus Dos Perdões

CNPJ: 52.359.692/0001-62

Telefone: (11) 4012-1000

Celular:

E-mail: imprensaoficial@bjperdoes.sp.gov.br

R. Dom Duarte Leopoldo, nº 83 - Centro - CEP: 12955-000

Bom Jesus dos Perdões - SP

Site: <https://www.bjperdoes.sp.gov.br/>



Instituto Da Previdência De Bom Jesus Dos Perdões

Instituto da Previdência

Portarias



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DE BOM JESUS DOS PERDÕES – PREV BOM JESUS
CNPJ: 10.642.943/0001-71
Rua Joaquim Rodrigues dos Santos, nº.790 – Cidade Nova
Bom Jesus dos Perdões – SP - CEP: 12.955-000 - Telefone: (011) 4891-1677

PORTARIA N.º 021/2023

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de **Aposentadoria por Idade** à servidora Sra. **Celia Regina Bonilha Bernardini**.”*

A **Superintendente do PREV BOM JESUS** – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus dos Perdões, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Legislação Nacional, em especial a **Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019**, que altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitória, sendo que em seu **art. 10, § 7º** dispõe que: **“Aplicam-se às aposentadorias dos servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data da entrada em vigor desta Emenda Constitucional, enquanto não promovidas as alterações na legislação interna relacionada ao respectivo regime próprio de previdência social”**

Fundamentado no **artigo 40, §1º, inciso III, alínea “b” e §§3º e 17 da Constituição Federal, c/c art. 17 da Lei n.º 2.391, de 24 de agosto de 2016, o benefício do art. 159 da Lei n.º 1.500, de 13/12/1999;**

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Idade**, à servidora Sra. **Celia Regina Bonilha Bernardini**, brasileira, matrícula 2063, ocupante do cargo de **Professora de Educação Básica II, Faixa I, Nível V**, com proventos calculados conforme a proporcionalidade da média contributiva nos termos do art. 40, §§3º e 17 da Constituição Federal e Lei 10.887/2004, observando-se a limitação do art. 40, §2º da Constituição Federal, conforme processo administrativo nº 014/2023 do PREV BOM JESUS, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Bom Jesus dos Perdões/SP, 05 de dezembro de 2023.

Pollyanna Ramos Ferreira Zafonatto
Superintendente do PREV BOM JESUS



Prefeitura Municipal De Bom Jesus Dos Perdões

Secretaria de Educação

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
AVENIDA SÃO JOÃO, 1111 - VILA OPERÁRIA
CNPJ: 52.359.692/0001-62 FONE/WHATSAPP: 4891-1335/ 95186-2229



DECRETO Nº 68

De 01 de dezembro de 2023

“Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal para o ano letivo de 2024”.

BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 1.600/2001, e considerando os princípios de legalidade, impessoalidade e imparcialidade que devem nortear os atos administrativos,

DECRETA:

Art. 1º - O processo de atribuição de classes e aulas para os docentes titulares de cargo do quadro do magistério público municipal, para o ano letivo de 2024, será feito de acordo com as disposições do presente decreto.

Art. 2º - As inscrições para o processo de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2024 deverão ser efetuadas na Unidade Escolar de classificação e Professor Adjunto, na escola de atuação no ano letivo de 2023, cabendo ao Diretor a convocação dos docentes de sua Unidade Escolar.

§ 1º - Os docentes titulares de cargo no Município farão a inscrição juntando a ficha de inscrição, atestado de tempo de serviço e títulos, constantes do Anexo I deste Decreto devidamente preenchido.

§ 2º - O docente deverá optar, no ato da inscrição, pela alteração ou manutenção da jornada de trabalho, bem como pela constituição de carga suplementar de trabalho até o limite de 200h ao mês.

§ 3º - Os docentes titulares de cargo de Professor Adjunto deverão efetuar a inscrição de acordo com o previsto neste artigo, entretanto, terão a ficha de inscrição e o atestado de tempo de serviço e títulos do Anexo I, remetidos à Secretaria Municipal de Educação até as 12h do dia 08 de dezembro de 2023 para a classificação em nível de Município.



§ 4º - Os docentes que estejam afastados a qualquer título deverão estar cientes, via convocação, para efetuar sua inscrição ou se fazer legalmente representar para este fim e também, se necessário, para a atribuição de classe e/ou aulas do processo inicial.

§ 5º - Os titulares de cargo, removidos por concurso e os removidos “ex officio” ou transferidos, por qualquer outro motivo legal, antes do processo de atribuição, deverão ter sua inscrição remetida à Unidade Escolar de destino para fins de classificação no processo até o dia 05 de dezembro de 2023.

§ 6º - O docente readaptado deverá ser convocado através da Unidade Escolar de classificação de seu cargo ou secretaria municipal de educação, quando for o caso, para fins de inscrição, classificação e atribuição.

§ 7º - As unidades escolares que possuírem professores readaptados reservarão classes suficientes para o atendimento do parágrafo anterior, priorizando as necessidades pedagógicas dos educandos.

Art. 3º - As opções a que se refere o parágrafo 2º do artigo anterior deste Decreto serão efetuadas no momento da inscrição, expressamente vedada qualquer alteração durante a atribuição no processo inicial ou no decorrer do primeiro semestre letivo de 2024, em especial se relativa à jornada de trabalho docente, mas sendo facultadas ao titular de cargo, no processo inicial, exclusivamente as possibilidades de:

I – na opção por manutenção da Jornada de Trabalho: não havendo condições para suplementação na própria escola, mas já tendo aulas atribuídas na quantidade correspondente à da Jornada, retratar-se definitivamente da opção, a fim de evitar a atribuição em nível de município, pela Secretaria de Educação;

II – na opção por suplementação da Jornada: não havendo condições para a suplementação na Unidade Escolar, retratar-se da opção em nível de município, pela Secretaria Municipal de Educação, mas mantendo-a válida na Unidade Escolar, para possível ampliação no decorrer do ano.

Art. 4º - Os docentes serão classificados no campo de atuação da atribuição de classes e aulas, entre seus pares de mesma situação funcional, nos termos do art. 41 da Lei nº 1.600/2001.

Art. 5º - A classificação dos docentes titulares de cargo no município será efetuada com base nos seguintes critérios:

I – quanto ao tempo de serviço:

- a) Tempo de serviço no cargo ou função atividade do quadro do magistério público da rede municipal de Bom Jesus dos Perdões: 0,005 ponto por dia, no máximo de 50 (cinquenta) pontos;
- b) Tempo de serviço no cargo ou função atividade, previstos na lei municipal nº 1600/2001, no campo de atuação, no magistério em outras redes: 0,001 ponto por dia, no máximo de 20 (vinte) pontos.



Parágrafo Único: O tempo utilizado para fins de aposentadoria não poderá ser utilizado para efeito de contagem de pontuação, bem como a contagem concomitante, independente da rede de ensino.

II– quanto aos títulos, serão considerados:

- a) certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos, específico dos componentes curriculares correspondentes às aulas e/ou classes a serem atribuídas, em consonância com os cargos e funções previstos na lei municipal nº 1600/2001: 01 (um) ponto - de até no máximo 03 (três) pontos, considerando concursos homologados a partir de 2019.
- b) diplomas de Mestre e ou Doutor, correspondentes ao campo de atuação relativo às aulas e/ou classes a serem atribuídas, 02(dois) e 04(quatro) pontos respectivamente.

§ 1º - Os titulares de cargo inscritos para carga suplementar de trabalho na mesma unidade escolar e em âmbito municipal serão classificados pela pontuação do atestado de tempo de serviço e títulos constante do Anexo I deste Decreto.

§ 2º - Os títulos e certificados a que se refere o inciso II deste artigo só serão considerados se forem emitidos por:

- I – instituições de ensino superior devidamente reconhecidas pelo MEC;
- II – Instituições públicas estatais;
- III – Entidades particulares de reconhecido cunho educacional.

§ 3º - Não terão validade os certificados que não contenham, expressamente, a identificação da entidade promotora e/ou a carga horária compatível com a duração do curso, bem como a data de realização do mesmo.

Art. 6º - Para efeito do disposto no inciso I do artigo anterior, os docentes deverão ter a contagem de tempo de serviço, separadamente, em cada campo de atuação equivalente à classe docente, independentemente de estar inscrito ou não, observando-se:

- a) A contagem de tempo de serviço será efetuada em dias corridos, excluindo o período concomitante: tempo de serviço no cargo ou função atividade do quadro do magistério público da rede municipal de Bom Jesus dos Perdões e tempo de serviço no cargo ou função atividade, no campo de atuação, no magistério em outras redes, considerando a data de 30 de junho do ano de 2023, sendo vedada qualquer contagem com acréscimo.



b) Não será computado, para fins previstos neste Decreto, o tempo de serviço em que o docente permaneceu afastado, com prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do cargo.

c) Será computado o período:

1 – em que o docente exerceu funções de Equipe Técnico-Pedagógica, Vice-Diretor de Escola, Diretor de Escola Designado ou Professor Coordenador Pedagógico na rede de ensino que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Bom Jesus dos Perdões;

2 – o docente efetivo que, acumulando cargos, exonerar-se de um deles, poderá ter incluído o tempo de serviço não concomitante, prestado no qual se exonerou, ao do cargo que permaneceu em exercício.

§ 1º - O tempo de serviço do docente trabalhado, em afastamentos a qualquer título, desde que autorizado sem prejuízo de vencimentos, inclusive o tempo de serviço na condição de readaptado, exercendo funções na rede de ensino que compõe o sistema municipal de Bom Jesus dos Perdões, será computado regularmente para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas, no cargo, no magistério e mesmo na unidade escolar, quando for o caso.

§ 2º - Não será considerado, para fins de classificação do docente aposentado, o tempo de serviço, em qualquer campo de atuação, prestado até a data da aposentadoria.

§ 3º - Em casos de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate será efetuado na seguinte ordem de prioridade:

I – pelo maior tempo de Magistério Público Oficial da Secretaria Municipal de Educação;

II – pela maior idade.

III – por encargos de família (maior número de dependentes).

Art. 7º - Encerrado o processo de inscrição, serão elaboradas e divulgadas as listas de classificação, por campo de atuação, em cada Unidade Escolar; e a lista única em nível de Município – Professor Adjunto - serão divulgadas nas unidades escolares.

§ 1º - Da classificação, caberá recurso, a ser interposto no prazo de 01 (um) dia junto à Secretaria Municipal de Educação, que deverá decidir do recurso no mesmo prazo.

§ 2º - Havendo alteração na lista de classificação, a mesma será retificada e divulgada..

Art. 8º - A atribuição de classes e aulas, no Município, dar-se-á em período que antecede o início do ano letivo e ao longo dele, na seguinte ordem:

I – Na Unidade Escolar;



II – Em nível de Município, pela Secretaria Municipal de Educação de Bom Jesus dos Perdões;

Parágrafo único – Para os titulares de cargo de Professor Adjunto, a classificação será apenas em nível de Município.

Art. 9º - A atribuição de classes e aulas dar-se-á de acordo com o campo de atuação, considerando-se as fases 1, 2, 3, 4 e 5 da Unidade Escolar e Município, respectivamente, na seguinte ordem sequencial:

I – Fase 1 - de Unidade Escolar, no dia 15 de dezembro de 2023, na Unidade Sede, às 8 horas para os PEB II e PEB III e às 10 horas para os PEB I - titulares de cargo para constituição de jornada.

a) A Ata de Atribuição deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação até as 11h do dia 15 de dezembro de 2023.

Parágrafo Único – Os titulares de Cargo de PEB II poderão ter atribuídas as Classes e/ou aulas de Projetos da Pasta, como suplementação de Jornada, durante o ano letivo.

II – Fase 2 – em nível de Município, no dia 15 de dezembro de 2023, na Secretaria Municipal de Educação – Titulares de cargo para:

a) Às 13h30min: Professores de Educação Básica III – Educação Física e Arte, para constituição (sem sede) e suplementação de jornada.

Parágrafo Único - Os titulares de Cargo de PEB III poderão ter atribuídas as aulas de Projetos da Pasta como suplementação de Jornada, durante o ano letivo.

III – Fase 3 – Em nível de Município, Professores Adjuntos, a título de substituição temporária ou jornada reduzida, no dia 15 de dezembro de 2023, às 14h30min na Secretaria Municipal de Educação.

IV – Fase 4 – Em nível de Município, docentes classificados em Processo Seletivo, para atribuição de classes ou aulas remanescentes, uma vez esgotada a possibilidade de atribuição para titulares de Cargo de Professor Adjunto, no dia 15 de dezembro de 2023, às 16h na Secretaria Municipal de Educação.

V – Fase 5 – Em nível de Município, as classes e/ou aulas de Projetos da Pasta, como suplementação da Jornada até o limite de 40 horas semanais, durante o decorrer do ano letivo.

§ 1º - Compete ao diretor a atribuição de classes e aulas em nível de unidade escolar e aos supervisores de ensino a atribuição de classes e aulas em nível de município, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica e, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes e



das aulas, com as jornadas de trabalho, as opções dos docentes, bem como as situações de acúmulo remunerado, observando a situação funcional e a ordem de classificação.

§ 2º - As classes que possuem alunos com TEA, laudados, com solicitação aprovada pela Secretaria Municipal da Educação, amparada pela Lei Federal N.º 12.764/12, poderá contar com professor de apoio e a vaga poderá ser ofertada no processo inicial de Atribuição 2024, preferencialmente para os professores inscritos na fase III.

§ 3º - Esgotada a possibilidade de constituição de jornada aos titulares de cargo de Professor de Educação Básica III, poderão ser atribuídas aulas remanescentes de outras unidades escolares.

§ 4º - As classes e/ou aulas de Projetos da Pasta, tanto no processo inicial, se já homologados pela Secretaria Municipal de Educação, quanto durante o ano letivo, após homologação, a atribuição far-se-á preferencialmente aos titulares de cargo da Unidade Escolar, a título de carga suplementar de trabalho.

§ 5º - Só serão oferecidas as classes e aulas referentes aos Projetos da Pasta para os Professores Adjuntos e posteriormente aos professores contratados por prazo determinado, depois de esgotada a possibilidade de suplementação de jornada pelos professores titulares de cargo de Educação Básica III, II e I.

Art. 10 – A atribuição no decorrer do ano letivo dar-se-á de acordo com o disposto no artigo 5º e na seguinte conformidade:

I – Titular de cargo da rede municipal do campo de atuação da atribuição, para suplementação de jornada até o limite de 40 horas semanais;

II – Titular de cargo da rede municipal de outro campo de atuação, desde que habilitado, para suplementação de jornada até o limite de 40 horas semanais;

III – Titular de cargo de professor adjunto da rede municipal para substituição de classes e aulas de Projetos da Pasta, para suplementação de jornada até o limite de 40 horas semanais;

IV – Candidato à admissão por tempo determinado, classificado em Processo Seletivo até o limite de 40h semanais.

Art. 11 - O docente titular de cargo efetivo somente poderá desistir das aulas atribuídas nas seguintes hipóteses:

I – aulas atribuídas a título de carga suplementar;

II – para aumento da carga horária ou manutenção da mesma em uma das unidades escolares em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas;

III – para deixar classes ou aulas atribuídas em substituição para assumir classes ou aulas livres.



§ 1º - Os docentes contratados por prazo determinado não poderão desistir de parte das aulas atribuídas a qualquer título, sendo que a hipótese de desistência somente poderá ocorrer em relação à totalidade da jornada de trabalho atribuída, com a consequente rescisão contratual.

§ 2º - Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior o docente ficará impedido de ser contratado novamente pela administração no decorrer do mesmo ano letivo, caso eventualmente seja convocado no processo seletivo ao qual se encontra classificado.

Art. 12 – Os docentes contratados por tempo determinado poderão exercer docência em classes ou aulas distintas da atribuição original, respeitada a sua formação acadêmica, ainda que isso implique na prorrogação do contrato de trabalho, a critério da administração.

Parágrafo Único – A retribuição pecuniária dos docentes contratados por prazo determinado, em qualquer hipótese, será calculada com base no nível inicial da escala de vencimentos das classes e/ou aulas a serem atribuídas.

Art. 13 – O aumento da carga horária, resultante da atribuição de classes ou de aulas ao docente que se encontre afastado em licença ou em afastamentos previstos em legislação, somente se concretizará para todos os fins, na efetiva assunção do exercício das classes ou das aulas atribuídas.

Art. 14 – No caso de fusão de classes e/ou aulas no decorrer do ano, a classe será atribuída ao titular de cargo e quando for o caso de dois titulares será atribuída a classe ao docente melhor classificado.

§ 1º - Sempre que houver necessidade de atendimento ao docente titular, deverá ser aplicada a ordem inversa de classificação dos docentes, para remanejamento, redução ou dispensa do docente admitido em caráter temporário.

§ 2º - Se houver necessidade de redução de classes o docente titular será transferido para outra unidade que comporte o mesmo.

Art. 15 – Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas não terão efeito suspensivo, devendo ser interposto no prazo de 01 (um) dia útil após a atribuição, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão.

Art. 16 – O docente candidato à admissão por tempo determinado a quem tenha sido atribuída classes ou aulas, que não comparecer ou não se comunicar com a unidade escolar no primeiro dia de aula subsequente à atribuição, terá anulada a atribuição das classes ou aulas, ficando impedido de concorrer a novas atribuições durante o ano.

Parágrafo único – O disposto neste artigo se aplica ao docente titular de cargo que constituir carga suplementar de trabalho, com relação à classe ou aulas atribuídas a este cargo.



Art. 17 – Quando a atribuição implicar em acúmulo de cargos ou funções, nos termos permitidos pela Constituição Federal, o candidato deverá obrigatoriamente apresentar, no momento da atribuição atestado de trabalho e horário da repartição de origem.

§ 1º - O acúmulo de dois cargos ou duas funções docentes, ou ainda de um cargo de suporte pedagógico com cargo/função docente, poderá ser exercido desde que:

I – o somatório das cargas horárias dos cargos/funções não exceda o limite de 64 (sessenta e quatro) horas semanais;

II – haja compatibilidade de horários, consideradas, no cargo/função docente, também as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), integrantes de sua carga horária;

III – seja previamente publicado Ato Decisório favorável ao acúmulo, nos termos da legislação específica.

§ 2º - A responsabilidade pela legitimidade do docente, em regime de acúmulo, é do Diretor de Escola, que autorizar o exercício do segundo cargo/função.

§ 3º - O superior imediato que permitir o exercício do docente, em situação de ingresso ou de admissão, no segundo cargo/função-atividade, sem prévia publicação de ato decisório favorável à acumulação, arcará com as responsabilidades decorrentes deste ilícito, inclusive as relativas ao pagamento pelo exercício irregular.

Art. 18 – Ficam convocados os docentes para participarem do processo de atribuição de classes e/ou aulas, conforme o presente decreto.

Art. 19 – O docente candidato a participar do processo de atribuição de classes ou aulas, quando impedido de participar, far-se-á representar através de instrumento legal.

Art. 20 – O docente candidato à admissão por tempo determinado que não comparecer ao processo de atribuição e nem se fizer representar por procuração legal, ou ainda que, estando presente recusar-se à classe ou aulas que lhe forem atribuídas, será tido como desclassificado e a atribuição recairá sobre o próximo da classificação, só podendo voltar a concorrer caso a lista de classificação se esgote e, eventualmente a administração opte por utilizá-la novamente, convocando os docentes de acordo com a ordem estabelecida.

Art. 21 – O docente poderá constituir carga suplementar de trabalho, correspondente à diferença entre o limite de 40 (quarenta) horas semanais e o número de horas previsto nas jornadas de trabalho, nos termos da Lei nº 1.600/01, sendo obrigatoriamente obedecida a seguinte ordem para atribuição:

I – primeiramente com aulas de seu campo de atuação, ainda que referentes a projetos ou reforço escolar;

II – não havendo aulas nas condições do inciso anterior, com aulas de outros campos de atuação, desde que o docente possua habilitação.



§ 1º - Somente haverá possibilidade de suplementação de carga em outra unidade escolar, quando houver compatibilidade de horários.

§ 2º - No caso do inciso I a remuneração da carga suplementar far-se-á pelo valor da hora-aula do nível salarial de enquadramento do docente e, no caso do inciso II, pelo valor da hora-aula do nível inicial da escala de vencimentos relativo ao campo de atuação diverso.

Art. 22 - Cabe às autoridades escolares tomar as providências necessárias à divulgação, execução e acompanhamento do processo de atribuição de classes e aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal.

Art. 23 – Cabe ao Diretor (a) de Escola convocar os docentes afastados a qualquer título para participar do processo de inscrição, classificação e atribuição de aulas, nos termos de do art. 2º deste Decreto.

Art. 24 – Compete ao Diretor de Escola atribuir as classes e as aulas de sua Unidade Escolar e à Secretaria de Educação, através da comissão responsável, atribuir as aulas em nível de Município, aos titulares de cargos, respeitando a classificação dos docentes, de acordo com o campo de atuação, para compatibilizar os turnos e horários de trabalho.

§ 1º - Por atribuição entende-se o ato pelo qual a (s) autoridade (s) competente (s) a que se refere o *caput* deste artigo determina as classes, turmas ou aulas em que o docente atuará.

§ 2º - A atribuição das turmas, classes e/ou aulas para os docentes será feita de forma criteriosa, levando-se em conta o perfil do profissional na seguinte conformidade:

I – a formação profissional do docente, inclusive no que se refere a estudos de pós-graduação e aperfeiçoamento;

II – experiência e reconhecimento social da atuação do docente em determinada série/ano ou turma;

III – a sensibilidade do docente para trabalhar com alunos da faixa etária em questão.

Art. 25 – A candidata classificada em processo seletivo para fins de contratação por prazo determinado que se encontre no período correspondente àquele que seria destinado ao gozo de licença-maternidade ou no gozo da mesma perante o órgão previdenciário, comprovado por meio de atestado médico, é assegurada a participação no processo de atribuição de classes/aulas, observada a sua ordem de classificação.

§ 1º - Constatando-se que classes/aulas disponíveis para atribuição requeiram a contratação do candidato por período superior ao restante de sua licença maternidade, haverá a atribuição das respectivas classes/aulas, cabendo à docente a assunção da mesma, imediatamente após o término da licença.



§ 2º - Constatando-se que classes/aulas disponíveis para atribuição requeiram a contratação do candidato por período inferior ao restante de sua licença maternidade,, ser-lhe-á garantido apenas a vaga.

§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, o docente terá preferência na atribuição de classes/aulas que surgirem após o término de sua licença – maternidade.

§ 4º - Em qualquer hipótese prevista neste artigo, a contratação da docente somente será formalizada após o término do período correspondente à licença-maternidade, ocasião em que a docente estará apta ao exercício da função, fazendo jus aos benefícios pecuniários decorrentes da contratação a partir desta.

Art. 26 – Os responsáveis pelo processo de atribuição de classes e aulas deverão ter por base este decreto, portarias, editais e comunicados que regulamentam todo o processo de inscrição e atribuição de classes e aulas de 2024.

Art. 27 – Quando não estiverem exercendo substituições dos professores regentes de classe, os Professores Adjuntos, atuarão nas Unidades Escolares como professores de apoio – de acordo com o artigo 9º, parágrafo § 3º deste Decreto com jornada reduzida de trabalho docente, quando for o caso, sendo que as substituições deverão ser realizadas em caráter obrigatório.

Art. 28 – Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal de Educação e a Procuradoria Geral do Município.

Art. 29 – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, 01 de dezembro de 2023.

BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO

Prefeito Municipal



CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO 2024

- **06 a 08/12** - inscrição dos docentes nas unidades escolares;
- **Até 08/12** - até 17h - entrega dos anexos dos Professores Adjuntos e PEB III (para constituição e suplementação de jornada, quando for o caso);
- **11/12** - divulgação nas Unidades Escolares da lista de classificação preliminar dos titulares de cargo da U.E.;
- **11/12** - divulgação na SME e unidades escolares da lista de classificação dos Professores Adjuntos;
- **12/12** - recurso na SME;
- **13/12** - resultado do recurso e classificação final; divulgação nas Unidades Escolares da lista de classificação final dos titulares de cargo da U.E.; divulgação na SME e unidades escolares da lista de classificação dos Professores Adjuntos;
- **15/12** - atribuição:
 - U.E. - PEBII e PEB III – 8h
 - U.E. – PEB I – 10h
- **15/12** - até 11h - ATA DE ATRIBUIÇÃO E SALDO DE AULAS – encaminhar via 1 doc ata assinada, carimbada e digitalizada em pdf ;
- **15/12** - SME
 - 13h30min – PEB III (educação física e arte) – constituição de jornada para professores excedentes e suplementação de jornada, quando for o caso;
 - 14h30min – Professores Adjuntos;
 - 16h – Professores do processo seletivo



ANEXO I

ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO/TÍTULOS – DOCENTE PARA INSCRIÇÃO/CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSE/AULA 2024 PEB I, PEB II, PEBIII e PROFESSOR ADJUNTO

Nome:.....
RG:.....
Endereço:.....
Cargo: ()PEB I ()PEB II ()PEB III ()PROFESSOR ADJUNTO
Nº. de Dependentes:.....
Alteração de Jornada: () Sim () Não

TEMPO (até 30/06/23):

- No Magistério Municipal de Bom Jesus dos Perdões:
(nº dias) x 0,005 =(Máx.50 pontos)
- No Magistério em outras redes de ensino:
(nº dias) x 0,001 =(Máx.20 pontos)

SUB-TOTAL EM DIAS:.....=.....

TITULAÇÃO:

- a) Doutorado: (04 pontos)..... = (Max.04)
b) Mestrado: (02 pontos)..... = (Max. 02)
c) Certificado de aprovação em concurso público (01 ponto).....= (Max. 03)

SUB-TOTAL DE TÍTULOS:..... =

TOTAL DE PONTOS.....=

Declaro para os devidos fins e efeitos de Processo de Atribuição, ser brasileiro ou gozar das prerrogativas legais, estar em pleno direito e exercício civil e político, estar em dia com o Serviço Militar (se for do sexo masculino) e não registrar antecedentes criminais.

Concordo com a contagem de tempo acima e declaro que todas as informações prestadas por mim são a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Data:/12/2023. Assinatura do Candidato: _____

Assinatura do responsável pelo preenchimento: _____